



DECRETO Nº 160/2005

Data: 22/07/2005

Súmula: Regulamenta as Prestações de Contas de Recursos Transferidos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, visando o uso adequado de requerimentos e racional dos recursos públicos e a unificação de procedimentos internos,

DECRETA

Art. 1.º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos pelo Município, como subvenções, auxílios, convênios ou transferências devidamente autorizadas por lei, serão obrigadas a comprovar, perante o órgão responsável, na forma estabelecida neste Decreto, a aplicação das importâncias recebidas, sob pena de suspensão de novos recebimentos e da restituição do valor corrigido, sem prejuízo aos encaminhamentos jurídicos.

Art. 2.º A Prestação de Contas de que trata o artigo anterior será feita ao órgão gestor por transferências realizadas, respeitando o estipulado no Termo de Convênio ou Cooperação Técnica em até 30 (trinta) dias do recebimento da última transferência.

Art. 3.º A Prestação de Contas compor-se-á de:

- I. ofício dirigido ao Prefeito do Município, encaminhando o processo de prestação de contas o qual deverá dar entrada no Protocolo Geral do Paço Municipal;
- II. cópia do convênio e termo aditivo (quando houver);
- III. plano de aplicação a que destinou o recurso, previamente aprovado pelo órgão repassador;
- IV. demonstrativo das despesas efetuadas;
- V. nota fiscal de compras ou recibo, contendo obrigatoriamente CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- VI. extrato bancário (conta corrente e aplicações financeiras);
- VII. aviso de crédito bancário;
- VIII. comprovação de instalação e funcionamento dos equipamentos através de documentos emitidos pelo órgão municipal responsável, quando o repasse de recurso for para aquisição de equipamentos;
- IX. obras de engenharia, anexar termo de conclusão ou recebimento definitivo da obra, emitido pelo responsável pela entidade;
- X. outros documentos que, a critério do órgão responsável, poderão ser requisitados;
- XI. os documentos que compõem a prestação de contas deverão vir encadernados de forma que, documentos menores, sejam colados em folhas de padrão ofício;
- XII. o órgão responsável fornecerá um formulário padrão para requerimentos que deverá ser preenchido para compor a primeira página do Processo de Prestação de Contas;
- XIII. deverá apresentar relatório circunstanciado quanto aos motivos do recebimento dos recursos, forma de sua execução bem como dos objetivos atingidos.

Art. 4.º Aos documentos previstos nos itens V, VI, VII e VIII, do artigo anterior, deverão ser juntadas as vias originais, sem rasuras e emendas, devidamente datadas, dentro do prazo de aplicação para o qual foi concedido o valor, emitido em nome da entidade.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A não observância do previsto no caput deste artigo implicará no não reconhecimento do documento nota fiscal ou recibo como oficial, devendo a entidade ou beneficiado devolver o recurso.

Art. 5.º A Entidade que deixar de aplicar os recursos recebidos, dentro do prazo fixado, deverá recolher ao Tesouro Municipal as referidas importâncias devidamente atualizadas.

Art. 6.º A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Administração, deverá verificar através de inspeção, a correta aplicação dos recursos, enquanto a contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela análise e aprovação da Prestação de Contas.

Parágrafo Único: A fiscalização das aplicações dos recursos compreende os decorrentes do uso do objeto do convênio antes da obrigatória prestação de contas, que por sua vez, se efetivará após parecer conclusivo da inspeção mencionada no caput.

Art. 7.º O gestor que está se afastando da entidade tem o prazo de 20 (vinte) dias após o término do seu mandato ou cargo, para fazer as prestações de contas de recursos recebidos, independentemente se sua total utilização.

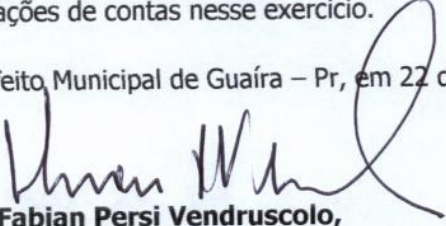
Art. 8.º A liberação de novos repasses de recursos ficam vinculados a entrega da prestação de contas para o órgão responsável.

Parágrafo único. O prazo para a prestação de contas quando não especificado em documento próprio como contratos e convênios deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o término do recurso repassado, não excedendo a 31 de dezembro do exercício de liberação do recurso.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e suas determinações aplicadas às prestações de contas nesse exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr, em 22 de julho de 2005.


Fabian Persi Vendruscolo,
Prefeito Municipal.